



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

### PORTARIA COFEM Nº 007/2021

*Nomeia membros da Comissão de Tomadas de Contas – CTC*

A Presidente do CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA - COFEM, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições da Lei 7.287/1984, regulamentada pelo Decreto 91.775/1985, do Regimento Interno do COFEM e

Considerando a aprovação do Plenário da 61ª AGO COFEM.

#### **RESOLVE:**

Designar para comporem a Comissão de Tomadas de Contas – CTC do COFEM, gestão 2021-2022, a conselheira Heloisa Helena Queiróz, COREM 2ªR.0726-I, como Presidente, a conselheira Aluane de Sá da Silva, COREM 4ªR.0198-I e a conselheira Andréa Fernandes Considera, COREM 4ªR.0149-I.

Conforme o Art. 34 do Regimento Interno do Conselho Federal de Museologia – COFEM, a Comissão de Tomadas de Contas – CTC, tem por atribuições:

- I – apreciar as prestações de contas, a proposta orçamentária e suas reformulações, bem como examinar a documentação comprobatória dos atos de gestão financeira do COFEM;
- II – apreciar as prestações de contas, a proposta orçamentária e suas reformulações, bem como examinar a documentação comprobatória dos atos de gestão financeira dos COREMs;
- III – apreciar matéria financeira e de repercussão financeira;
- IV – emitir Pareceres relativos às análises e apreciações para aprovação dos mesmos pelo Plenário;
- V – solicitar ao Presidente, ao Tesoureiro e à Assessoria Contábil e Financeira os elementos necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Caberá também à CTC assumir a atividade de Auditoria Interna para o COFEM, com o objetivo de avaliar e auxiliar na sua governança, comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e a examinar os resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2021.

Rita de Cassia de Mattos  
Museóloga COREM 2R nº 0064-I  
Presidente do COFEM